

§ único. As dissertações a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 3:076, de 6 de Abril de 1917, versarão sobre questões concretas de biblioteconomia e arquivologia, como exemplificações práticas dos métodos de trabalho dos candidatos.

Art. 21.º A organização e direcção do curso superior de bibliotecário arquivista cabe à Faculdade de Letras de Lisboa, que passará o respectivo diploma.

Art. 22.º Os primeiros e segundos conservadores da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional, que regerem os cursos práticos e especiais de bibliologia, biblioteconomia, paleografia diplomática, esfragística, arquivologia e numismática serão equiparados, quanto ao exercício pedagógico, aos assistentes das Faculdades de Letras, e, como tais, dependentes do respectivo director.

§ único. Os vencimentos dos primeiros e segundos conservadores, encarregados da regência dos cursos práticos e especiais, a que se refere o presente artigo, serão estipulados e pagos pela Faculdade de Letras de Lisboa, para o que deverá esta ser dotada com a necessária verba.

Art. 23.º A regência dos cursos práticos, a que se refere o artigo anterior, far-se há sempre sem prejuízo dos serviços ordinários da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional, e fora das horas regulamentares de trabalho.

Art. 24.º É concedida aos funcionários das bibliotecas e arquivos do Estado a regalia do aumento de vencimento pela diuturnidade de serviço: 10 por cento do vencimento, de dez em dez anos, até o máximo de trinta anos, em cumprimento do estabelecido no artigo 61.º do decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1863, e no artigo 32.º do decreto de 29 de Dezembro de 1887.

Art. 25.º O pessoal, cujos lugares são extintos pelo presente decreto, fica adido aos estabelecimentos respectivos e ingressará nos quadros correspondentes à medida que forem ocorrendo vagas.

Art. 26.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:313

Sendo de toda a conveniência igualar os vencimentos do pessoal da Biblioteca Popular de Lisboa ao do pessoal da Biblioteca Nacional, donde aquele foi destacado;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º A tabela de vencimentos do pessoal da Biblioteca Popular de Lisboa será a seguinte:

1 primeiro bibliotecário	900\$
1 segundo bibliotecário	720\$
1 primeiro amanuense	375\$
1 segundo amanuense	360\$
2 continuos a 300\$.	600\$
2 serventes a 240\$.	480\$
	<hr/>
	2.635\$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:314

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A dotação para despesas de material e expediente da Biblioteca Popular de Lisboa e das Bibliotecas Móveis é fixada em 2.500\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Portaria n.º 1:387

Tendo sido extinta por decreto n.º 4:312, de 8 de Maio do corrente ano, a Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, por onde corriam o expediente e a contabilidade das Bibliotecas Populares e Móveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução Pública, que, emquanto se não criarem os serviços da educação popular, corram pela 1.ª Repartição de Instrução Primária os serviços das Bibliotecas Populares e Móveis, assim os técnicos como os repoitantes a pessoal.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães.*

Portaria n.º 1:388

Tendo sido extinta, pelo decreto n.º 4:312, de 8 de Maio do corrente ano, a Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução Pública, que sejam entregues à Biblioteca Nacional as publicações que aquela Secretaria Geral tinha em depósito, e à Biblioteca Nacional, ao Arquivo Nacional, à Repartição de Instrução Universitária, à 1.ª Repartição de Instrução Primária e à 10.ª Repartição da Contabilidade Pública, a parte do arquivo da mesma Secretaria Geral que a cada um destes estabelecimentos e repartições respeitar. Quando pela forma de escrituração e pela encadernação dos livros não fôr possível separar essas partes, ficarão estes em depósito no arquivo da Secretaria da Biblioteca Nacional, onde serão facultados a todas as entidades interessadas.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães.*

Portaria n.º 1:389

Tendo sido extinta por decreto n.º 4:312 de 8 de Maio do corrente ano, a Secretaria Geral das Bibliotecas